

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2007
(Do Sr. Luciano Castro)

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Acrescente-se a alínea “J” no inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio 1990:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

.....

J) os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, o Presidente e o Vice-Presidente da Republica, o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito e o Vice-Prefeito, que tenham alterado sua filiação partidária nos termos do artigo 9º da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, nos 4 (quatro) anos seguintes, a contar da data da expedição do diploma para o cargo que tenha sido eleito.

Art. 9º - Esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

Há muito espera-se do Congresso Nacional a consolidação da democracia brasileira, principalmente no tocante a questões político-partidárias.

Dentro dessa premissa muito tem se falado no tema “fidelidade partidária” como forma de fortalecimento das instituições partidárias em nosso país.

Tal tema tem sido debatido exaustivamente por nosso Poder Legislativo, sendo clara a necessidade em se prever uma fidelização do eleito ao partido pelo qual foi consagrado nas urnas, mas em contrapartida a isso, resguardar o mandato e suas prerrogativas, não devendo a sanção para a infidelidade partidária, acarretar em eventual perda de mandato, o que de forma incontestável iria contrariar nossa Constituição, uma vez que decorrente de todo processo eleitoral em nosso País, o cidadão hoje, ainda que pese toda a estrutura partidária, vota na verdade no candidato e não na legenda.

É clara a relação simbiótica existente entre o eleito e o partido. Na proporção em que o eleito depende da legenda, a legenda não existiria sem o eleito, prova disso inclusive é a questão do tempo eleitoral a que o partido político tem direito em face do número de representantes eleitos.

Logo não há que se falar em sanção de perda de mandato, até porque a prerrogativa para isso é de nossa Carta Magna. Assim, nesse sentido e com vistas a resguardar as legendas e instituir o instrumento da “fidelização”, temos que em conformidade com nosso ordenamento jurídico vigente o mais coerente é prever a sanção de inelegibilidade ao candidato que não observar o tempo mínimo de filiação ao partido.

Sala da Sessões, em de de 2007

Deputado LUCIANO CASTRO
Líder do PR